



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-4555-0244,
 Maua-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1008544-61.2015.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Residencial Nova Esperança**
 Requerido: **MARLIY DA SILVA GOMES**

Justiça Gratuita

Em Maua, aos 15 de junho de 2018, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Mauá, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): dos direitos que MARLIY DA SILVA GOMES, RG – 56433943, CPF - 295.432.878-99 tem sobre o imóvel constituído do apartamento 31, bloco J, que corresponde a 1/200 da fração ideal do CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, localizado na José Fernando Medina Braga, nº 237 - Parque São Vicente na cidade de Mauá/SP – Inscrição Fiscal nº 30.003.010 (área maior) - Matrícula 43.538 – Ficha 01, do livro nº 02 – Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mauá - SP , a fim de satisfazer o débito de R\$ 6.796,64 (atualizado em outubro de 2015) do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)s depositário(a)s, o(a)s Sr(a)s. Condominio Residencial Nova Esperança. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**